



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Municipal de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Denise Pessoa,  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 30/2022 13/09/2022 16:24	DISPONIBILIZADO EM: 13/Setembro/2022	Comissões: CCJL 14/09/2022
---	---	-------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Municipal de Caxias do Sul.

O presente Projeto de Lei complementar visa alterar o nome da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (Sdete) para Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (Sdei) e descrever as competências do Escritório de Parcerias Estratégicas bem como as atribuições do cargo de Secretário Extraordinário de Parcerias Estratégicas.

Ainda que os movimentos do Poder Público em prol da inovação tenham se iniciado há mais de uma década no Brasil, apenas mais recentemente a pauta de apoio e incentivo à inovação ganhou tangibilidade, marco atribuído à publicação da Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021, que determina o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador, e da Lei estadual complementar nº 15.639 de 1º de junho de 2021, que dispõe sobre incentivos à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no âmbito produtivo do Estado do Rio Grande do Sul, instituindo o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e outras providências.

Sensibilizados à relevância da inovação como impulsionadora do desenvolvimento econômico e social no município, Caxias do Sul teve sancionada a Lei de inovação nº 8.752/2021 que institui “medidas de incentivo e apoio à inovação, à pesquisa científica, à produção, capacitação e serviços de base tecnológica no ambiente empresarial, acadêmico, social e para a Administração Pública no Município de Caxias do Sul.” Na mesma data, foi sancionada a Lei Complementar nº 671/2021, que cria o Inova Caxias – “estabelecendo normas e procedimentos sobre a Política Municipal de Incentivo à Inovação, ao Empreendedorismo Inovador e ao Desenvolvimento de Startups e Setores Estratégicos no Município de Caxias do Sul”.



A Lei nº 8.752/2021 traz uma série de diretrizes que traduzem a intenção do executivo em construir um ambiente favorável para o desenvolvimento econômico, prevendo possibilidades de incentivo e de modernização da administração pública, apoiadas por mecanismos de participação da sociedade civil, pela criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia e de investimento, traduzido pelo Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia. Já a concessão de incentivos fiscais prevista na Lei Complementar tem o objetivo de atrair, gerar e manter novos negócios com alto potencial de geração de valor, desenvolvidos por empresas de base tecnológica.

Tendo em vista o surgimento de novos programas e projetos na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, advindos das referidas Leis municipais de inovação, a saber: a criação do Programa Inova Caxias, do Conselho e Fundo Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação e instituição da Política Municipal de Inovação, entendemos que as mudanças no nome e posteriormente, no regimento interno da Secretaria, refletem o entendimento da atual gestão pública de que a inovação é tema estratégico no Município e prioritário na pasta.

O Desenvolvimento Econômico abrange as pautas relacionadas ao trabalho, emprego e renda, questões que continuarão sendo tratadas pela secretaria com os programas: Sala do Empreendedor, Cred Caxias, Banco do Vestuário, Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, Arranjos Produtivos Locais, entre outros.

Com relação à descrição das competências do Escritório de Parcerias Estratégicas, que ficará vinculado à Secretaria de Gestão e Finanças, essa é uma demanda necessária a fim de que se possa dar andamento aos projetos de parcerias dentro do PROMP.

Além disso, é necessária a inclusão das suas atribuições do cargo de Secretário Extraordinário de Parcerias Estratégicas na legislação regente, dado o seu papel importante para o desenvolvimento de políticas públicas, com excelência e responsabilidade.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 13 de setembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 30/2022**

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Municipal de Caxias do Sul.**

Art. 1º Acresce o item 1.3 ao inciso II e dá nova redação ao inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

...

II - ...

...

1.3 - Escritório de Parcerias Estratégicas.(AC)

...

IV- Secretarias de fomento econômico:

1- Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2- Secretaria Municipal do Turismo.

3- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação.(NR)”

Art. 2º Acresce a subseção III e o art. 40-A, na seção V, da Lei Complementar nº 321, de 2008, com a seguinte redação:

...

**“Subseção III  
Do Escritório de Parcerias Estratégicas**

Art. 40-A. Fica criado o Escritório de Parcerias Estratégicas, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, com as seguintes competências:



I - formular, planejar, coordenar, articular e monitorar as iniciativas e os projetos voltados à concretização de parcerias entre o Município e agentes externos;

II - desenvolver e coordenar projetos, analisando a viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira de concessões, parcerias público-privadas e demais parcerias;

III - auxiliar os demais órgãos na elaboração e análise prévias de projetos de parceria junto a organizações da sociedade civil com interesse público;

IV - atuar de forma transversal com as demais Secretarias do governo Municipal, coordenando e gerenciando grupos de trabalho específicos para cada projeto, facilitando a transferência de informações e o fluxo de dados necessários; e

V - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. O Escritório de Parcerias Estratégicas será chefiado pelo Secretário Extraordinário de Parcerias Estratégicas (AC)”

Art. 3º Acresce parágrafo único ao Art. 76, da Lei Complementar nº 321, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 76. ...

...

Parágrafo único. Estende-se as atribuições previstas neste artigo ao Secretário Extraordinário de Parcerias Estratégicas.(AC)”

Art. 4º Dá nova redação ao título da Seção XV, e ao art. 59 da Lei Complementar nº 321, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“Seção XV**

#### **Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (NR)**

...

Art. 59. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação tem por finalidade básica a gestão das políticas públicas municipais voltadas ao trabalho, emprego e ao desenvolvimento sustentável da indústria, do comércio, da prestação de serviço, da ciência e tecnologia, no âmbito local e, de forma integrada, regional.(NR)

Art. 5º Dá nova redação ao *caput* do art. 60 e acresce o inciso X, da Lei Complementar nº 321, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. São áreas de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação: (NR)

...



---

X - desenvolver medidas de incentivo e apoio à inovação, à pesquisa científica, à produção, capacitação e serviços de base tecnológica no ambiente municipal, empresarial, acadêmico e social, para órgãos públicos, empresas, cidadãos e empreendimentos estabelecidos, atuantes ou domiciliados no Município.(AC)”

Art. 6º Acresce parágrafo único ao art. 76, da Lei Complementar nº 321, de 2008, com a seguinte redação:

Art. 76 ....

...

Parágrafo único. Estende-se as atribuições acima para o Secretário Extraordinário de Parcerias Estratégicas.(AC)”

Art. 7º Dá nova redação aos arts. 101 e 102, da Lei Complementar nº 321, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. Ficam alteradas as denominações da Secretaria Municipal de Agricultura para Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; de Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; de Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana para Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade; de Secretaria Municipal da Administração para Secretaria Municipal dos Recursos Humanos e Logística; de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para Secretaria Municipal do Urbanismo; de Secretaria Municipal da Fazenda para Secretaria da Receita Municipal; da Secretaria Geral para Secretaria de Governo Municipal e de Secretaria de Desenvolvimento Econômico para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação. (NR)

Art. 102. Os cargos de Secretários de Município, mantidos por esta Lei, passam a ter as seguintes denominações: Secretário Municipal dos Recursos Humanos e Logística; Secretário da Receita Municipal; Secretário Municipal do Planejamento; Secretário Municipal da Gestão e Finanças; Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos; Secretário Municipal do Trânsito, Transportes e Mobilidade; Secretário Municipal do Urbanismo; Secretário Municipal do Meio Ambiente; Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretário Municipal do Turismo; Secretário Municipal da Saúde; Secretário Municipal da Educação; Secretário Municipal da Cultura; Secretário Municipal da Segurança Pública e Proteção Social; Secretário Municipal da Habitação, Secretário Municipal do Esporte e Lazer; Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação; e, Secretário do Governo Municipal.(NR)”

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

---

**PREFEITO MUNICIPAL**